

PROCESSO 007/2024
PROCEDIMENTO 003/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024
CONTRATO Nº 007/2024

O **MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Cocal de Telha, situada à Rua Francisco Alves Mendes, Centro, nº149 CNPJ(MF) Nº 01.612.574/0001-83 neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PH COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do PI, estabelecida na Avenida Campos Sales, nº 1810, Bairro: Centro, CEP 64.000-300, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.912.056/0001-37, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Cocal de Telha - PI, da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024**, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 007/2024 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de impressoras e recarga de toner para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cocal de Telha e suas Secretarias, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 007/2024 Procedimento nº 003/2024 sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 007/2024 Procedimento nº 003/2024, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO / FPM / ICMS / FUNDEB 30% / FMAS / FUS / PAB / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste contrato;



§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:

A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor contratado é de R\$ 53.308,80 (cinquenta e três mil trezentos e oito reais e oitenta centavos), que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura de Cocal de Telha – PI, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2024, em conformidade com os interesses da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Capitão de Campos - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.



132
AD

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Cocal de Telha - PI, 02 de fevereiro de 2024.

Karyne Aragão Cansação
Prefeita Municipal

PEDRO HERMANNO
COELHO

NORMANDO:03765629359

Assinado de forma digital por

PEDRO HERMANNO COELHO

NORMANDO:03765629359

Dados: 2024.02.02 16:14:44 -03'00'

Ph Comercio E Servicos Ltda.

CNPJ: 40.912.056/0001-37.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____